



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.257.555/0001-37 - Av. Marechal Rondon, S/N - Bom Pastor - CEP 68.170-000

LEI Nº 1.020/2011, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Regulamenta a Profissão de Motorista de Veículos Pesados e de Operador de Máquinas Pesadas do Município de Juruti, e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JURUTI**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O exercício das funções de Motorista de Veículos Pesados e Operador de Máquinas Pesadas do Município de Juruti é regulado pela presente lei.

Parágrafo único. Pertencem à categoria profissional de que trata esta lei os servidores públicos habilitados nos termos da legislação em vigor e que trabalhem:

I – **Motorista de Veículos Pesados:** na condução de ônibus, microônibus, lanchas e embarcações destinados ao transporte escolar do município, a cargo da Secretaria Municipal de Educação; na direção de ambulâncias e ambulanchas para o transporte de doentes sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde; e na condução de coletor papa-lixo, caçamba e/ou basculante, sob a direção da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

II – **Operador de Máquinas Pesadas:** na condução de trator de roda, de esteira, pá-carregadeira, patrol, retro-escavadeira, escavadeira, rolo compactador, e/ou outro veículo misto ou equipamento automotor destinado à movimentação de cargas ou execução de trabalhos de terraplanagem, de construção ou pavimentação em vias públicas, nas obras e serviços públicos municipais, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Aplica-se ao Motorista de Veículos e ao Operador de Máquinas Pesadas, além do disposto nesta lei, o Regime Jurídico Único em vigor para os Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º. A admissão nos cargos de Motorista de Veículo Pesado e de Operador de Máquina Pesada far-se-á através de concurso público, na forma da legislação vigente, com avaliação física e psicológica para o exercício da função, formação de nível médio, sujeita à comprovação das qualificações específicas.

Parágrafo Único. Além dos requisitos primordiais exigidos no *caput* deste artigo, deverá possuir o candidato, a carteira de habilitação na categoria adequada para o exercício da função e a carta de qualificação (CQM), que é emitida mediante a apresentação do certificado de aptidão para motorista (CAM).

Art. 4º. O vencimento do servidor integrante dos cargos de Motorista de Veículos Pesados e de Operador de Máquinas Pesadas corresponderá ao padrão da Tabela constante no Anexo I desta Lei.

Art. 5º. O exercício das atividades reguladas pela presente lei assegura ao motorista e ao operador a percepção de **adicional de penosidade em percentual de 40% (quarenta por cento)**, calculado sobre o vencimento base padrão da categoria.

§1º. O adicional de penosidade não poderá ser cumulado com o adicional de insalubridade ou periculosidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.257.555/0001-37 - Av. Marechal Rondon, S/N – Bom Pastor – CEP 68.170-000

§2º. O adicional de penosidade não será devido em casos de afastamentos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

§3º. O adicional de penosidade se incorpora aos vencimentos dos motoristas em atividade, para todos os efeitos legais.

§4º. O adicional de penosidade será incorporado, na aposentadoria, aos proventos do servidor público municipal que o tenha percebido durante 05 (cinco) anos, consecutivos ou não.

§5º. O direito de que trata este artigo será extensivo aos Pensionistas.

Art. 6º. Não terá direito ao recebimento do Adicional de Penosidade, o Servidor Municipal que for readaptado ou remanejado de função, a pedido, ou não estiver exercendo a função efetiva de motorista ou operador, salvo por incapacidade física ou mental, comprovada através de Laudo elaborado por Junta Médica do Município.

Art. 7º. É responsabilidade do Município o fornecimento dos equipamentos necessários para desempenho da função e a garantia das condições de segurança dos veículos e máquinas.

Art. 8º. Correm por conta do Município, sem ônus para o servidor efetivo, as despesas com a realização dos cursos exigidos pela legislação em vigor, seja para capacitação, aperfeiçoamento ou reciclagem do profissional em atividade.


Art. 9º. Os servidores efetivos ocupantes dos cargos regulamentados na presente lei têm assegurado o direito a aposentadoria especial após 30 (trinta) anos de efetivo exercício na respectiva atividade.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários necessários no Orçamento do Município, para dar cumprimento à presente Lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir atos regulamentares ou normativos necessários à aplicação ou execução desta lei e, inclusive, resolver casos omissos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti, aos 29 dias do mês de dezembro de 2011.


MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA
Prefeito Municipal

Publicada em conformidade com o estabelecido no art. 79 da Lei Orgânica do Município de Juruti.
Secretaria Municipal de Administração, em 29 de dezembro de 2011.


JÂNIO ANDRÉ BARROSO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.257.555/0001-37 - Av. Marechal Rondon, S/N - Bom Pastor - CEP 68.170-000

ANEXO I

CARGOS, VENCIMENTOS E VAGAS

CARGO	VENCIMENTO	VAGAS
Motorista de Veículo Pesado	1.200,00	30
Operador de Máquina Pesada	1.300,00	20

WJ